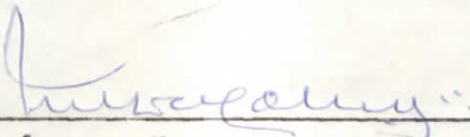



LAUDO                      DE                      AVALIAÇÃO


Os Avaliadores abaixo assinados, em cumprimento da Portaria nº 4.921, do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Guanhães, data-  
da de 04 de setembro de 1990, procederam a avaliação do imóvel abai-  
xo descrito, de propriedade do Sr. Marcos Antônio Alvarenga, pela  
forma seguinte:

1º - Um lote de terreno, localizado na Rua Padre Café, nesta cidade  
medindo 4,00m(quatro metros) de largura na frente, 19,50m(dezenove  
metros e cinquenta centímetro) na largura nos fundos; pela direita  
iniciando no passeio da Rua Padre Café, segue na largura de 4,00  
(quatro metros) numa distância de 30,00m(trinta metros) entrando à  
direita, segue até as divisas com José de Almeida ou sucessor, numa  
distância de 80,00m (oitenta metros) até o fundo pela esquerda, se-  
gue até os fundos num comprimento de 110,00m (cento e dez metros)  
dividindo pela frente com a Rua Padre Café e pelo fundo com ribei-  
rão Bom Sucesso; pelo lado direito numa distância de 30,00m (trinta  
metros), o qual avaliaram a razão mais ou menos de Cr\$2.000,00(dois  
mil cruzeiros) por metro quadrado, entende-se como razoavel uma ne-  
gociação até Cr\$2.000.000,00-(dois milhões de cruzeiros).

Guanhães, aos 04 de Setembro de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Múcio Leão Coelho

  
\_\_\_\_\_  
Antônio de Pinho Tavares

  
\_\_\_\_\_  
José Avelar da Silva



CARTÓRIO SÍLVIO CATÃO  
1º. OFÍCIO DO JUDICIAL E NOTAS  
TITULAR: IRACEMA TEREZINHA CATÃO  
Substituta: Vânia Maria Rodrigues Coelho Soares  
Av. Milton Campos, 2019 - Edifício do Fórum - Centro - CEP 39740 - GUANHAES - MG

Guanhaes Cartório do 1º Of. Judicial e Notas  
Av. Milton Campos, 2019 - Centro - CEP 39740 - Ed. do 1º Of. - GUANHAES - MG

Livro Nº. 78-X  
Fls. Nº. 021  
1º Traslado

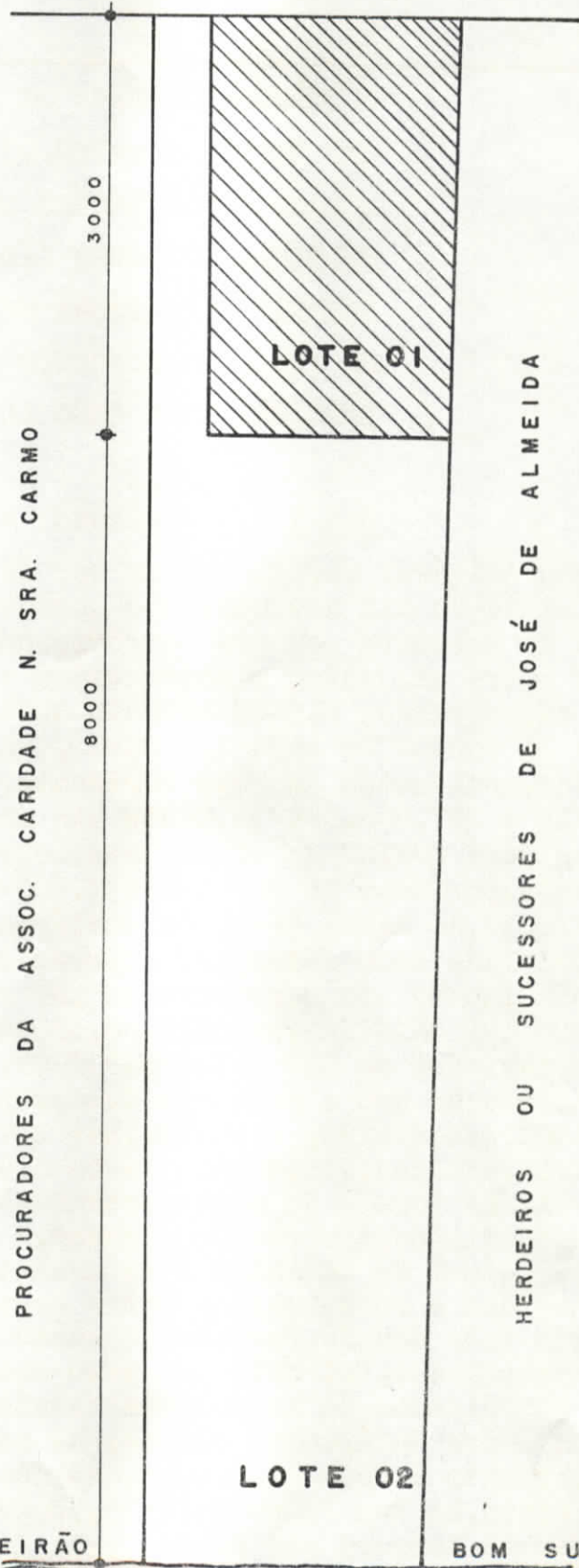
até as divisas de José de Almeida ou seu sucessor, com o qual continua até o fundo, no Ribeirão Bom Sucesso. Que o imóvel descrito se acha quites com todos os impostos e tributos, livre e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais, convencionais e hipotecários; Que o referido imóvel foi declarado de utilidade pública pelo Dec. 2, 274 de 04.09.90, originando assim a presente desapropriação amigável. Que a presente desapropriação amigável é feita pelo preço certo e entre ambos contratados de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), já recebidos em moeda corrente do país, pelos anuentes já qualificados, que por esta escritura transferem o imóvel aqui descrito para o outorgado expropriante, pelo que dão plena e geral quitação, para não mais repetir em instância alguma, ficando sub-rogados no preço total, todos os ônus e débitos fiscais. Por força dessa escritura e da cláusula cons tituti, transmitem a outorgada expropriante, todo domínio, direito e posse, uso e ação sobre o imóvel descrito, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente transmissão sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito quando chamados à autoria se necessário for em qualquer tempo, pondo à outorgada expropriante toda a paz e salva de quaisquer dúvidas futuras. Pelos outorgantes expropriados e anuentes foi dito que desistem expressamente de todo e qualquer eventual direito quanto a preferência ou preempção legal, retrocessão, notificação judicial ou extra judicial, com relação a alienação futura do imóvel objeto desta desapropriação. Pelo representante legal da outorgada expropriante, me foi dito, que aceita e concorda com a presente escritura em todos os seus termos e atos. Por se tratar de aquisição para o uso exclusivo do serviço público, este instrumento está isento de impostos, nos termos da legislação vigente. Ficam arquivados em Cartório Dec. 2.274 de 04.09.90, Laudo de Avaliação-Guias e Certidões Negativas. A procuração retro mencionada fica prevalecendo ainda para outorgar escritura de compra e venda a favor dos anuentes da casa residencial nela caracterizada e bem assim da área remanescente do lote de terreno. O imóvel objeto da presente transação e esta escritura está sendo desmembrado de maior área primitiva, transcrita sob o nº R.1-M.6.322, fls. 132 livro 2-Q, do registro de Imóveis desta Comarca. O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se a construção da sede da Administração Central do Ensino de 1º Grau. Todas as despesas, taxas, emolumentos e honorários para legislação da documentação da presente escritura, inclusive confecção da planta memorial e registros do desmembramento. Assim o dito seram do que dou fé e me pediram este instrumento que fic, digo, que feito lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Vânia Maria Rodrigues Coelho Soares Tabeliã Substituta, a lavrei, conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Em 21 de setembro da verdade. A 1ª Tabeliã Substituta Vânia Maria Rodrigues Coelho Soares Guanhaes 05 de setembro de 1990. Bilhete de Distribuição nº 118 de 05/09/90.

Jose Avelar da Silva  
JOSE AVELAR DA SILVA.

Arnaldo Pereira Caldeira  
ARNALDO PEREIRA CALDEIRA.

RUA PADRE CAFÉ

400 1760



PROCURADORES DA ASSOC. CARIDADE N. SRA. CARMO

HERDEIROS OU SUCESSORES DE JOSÉ DE ALMEIDA

LOTE 02

RIBEIRÃO

BOM SUCESSO

1950

*Arnaldo Perreira*  
Arnaldo Perreira Caldeira  
REGISTRE MUNICIPAL

DESMEMBRAMENTO